

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, **nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos**, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, **obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016.**

1- OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, **obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016**, conforme a seguir especificado:

- a) Padrão de plano nacional nas acomodações em apartamento;
- b) Urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres ou aéreas) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Dentro do período de vigência deste edital, ou seja, **no prazo de 60 meses** a contar de **22/08/2020**, a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo II), poderá ser efetuada a qualquer tempo pelas empresas INTERESSADAS.

2.2. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação exigida no item 08 do Termo de Referência - Anexo I, bem como os documentos dos anexos II, III, IV, V e VI.

2.3. O local para entrega da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO será no BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar (GEREB)– Centro, CEP 66.010-000, Belém-Pará, de 9h às 16h, em dias úteis.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

3- DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

3.1.1. Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.2. Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo V do presente edital.
- b) de empresas reunidas em consórcio.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, conforme modelo constante no Anexo III, em que constará a referência a este credenciamento, bem como, os documentos listados no item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como os documentos dos anexos II, III, III, IV e V.

4.2.1 Além dos documentos acima informados, os interessados deverão apresentar declaração de que não estão incluídos no rol de impedidos, referido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 13.303/2016 (Anexo V).

4.3 Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do requerimento de inscrição – ANEXO II do Edital, - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 08 do Termo de Referência que deverão ser entregues na GERÊNCIA DE REGISTRO E BENEFÍCIOS - GEREB, situada Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar – Comércio – Belém-Pará – CEP: 66.010-000 ou encaminhados via correios, no período indicado no item 2.3 deste edital.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 8** do presente Edital.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o BANPARA promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Celebração do Contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, a contar da convocação do BANPARÁ. (Anexo VII do Edital).

6. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

6.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o **participante do certame** será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido;
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303 por força do disposto em seu art. 41)

7.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

7.4 Da decisão, o **participante do certame** será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do BANPARÁ, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregue na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém-Pará, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará www.banpara.b.br.

8.4 Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do BANPARÁ, serão desconsiderados.

9 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados no edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

10.8 A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

10.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

10.10 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.11 Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

10.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.13 Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará, acessar https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita__es_e_contratos.pdf ao link:

10.14 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI- CARACTERÍSTICAS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Belém (PA), 22 de agosto de 2020.

Raimundo Mauro Monteiro Ramos
Presidente da CPL

Gabriel Silva
Membro da CPL

Edilamar Pantoja
Membro da CPL

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

1.2. Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, com sede à Avenida Presidente Vargas, 251, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08.

2. OBJETO:

2.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, **obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016**, conforme a seguir especificado:

- a) Padrão de plano nacional nas acomodações em apartamento;
- b) Urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres ou aéreas) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a **Política de Responsabilidade Socioambiental-PRSA** do Banco, de Julho de 2015.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

4.1 A contratação visa cumprir compromisso firmado pelo **BANPARÁ**, no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

4.2 O presente Credenciamento tem por escopo a contratação de PLANO DE SAÚDE para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, de diagnóstico e terapia aos usuários do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, no território nacional, nos municípios em que o BANPARA atua na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, e suas regulamentações.

4.3 A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos empregados ativos do BANPARA e de seus dependentes, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência médica e hospitalar.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento (s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

5.2 Será contratado plano de saúde do tipo **faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária.**

5.3 O contrato tem por objeto a cobertura dos procedimentos, serviços e exames médicos, previstos no Rol de Procedimentos e seus anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, obedecendo as suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que seguem no contrato. Referidos eventos contratados representa o quantitativo mínimo exigido, para atender aos beneficiários e dependentes localizados nos Municípios conforme discriminados nos anexos.

5.4 O contrato poderá ofertar o serviço, não obrigatório, de Atendimento Pré-Hospitalar / Ambulância que englobam o atendimento médico de Urgência e Emergência aos beneficiários do Plano de saúde, no local onde se encontrar, salvo via pública de responsabilidade de entidades governamentais e se necessário for, remoção por via terrestre de sua residência até estabelecimento hospitalar credenciado.

6. DOS BENEFICIARIOS:

6.1 Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

6.1.1 Dos Beneficiários Titulares:

6.1.1.1 Deverão ser aceitos como beneficiários pela CREDENCIADA, sem limite de idade e sem carência, todos os empregados do CONTRATANTE, ativos ou inativos.

6.1.2 – Dos Beneficiários Dependentes:

6.1.2.1 – São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- a) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- b) Parceiro(a) em união homoafetiva;
- c) Filho (a), ou enteados, até 21 anos ou, até 24 anos se forem universitários ou estiverem cursando escola técnica de segundo grau;
- d) Filho (a) ou enteados, sem limite de idade, se declarado judicialmente como incapaz.

6.2 - Dos Beneficiários aposentados/Inativos:

6.2.1 Que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9.656/98.

6.3 É voluntária a adesão e/ou exclusão de qualquer beneficiário nos planos de assistência médica suplementar o qual trata esse instrumento.

7. DO INÍCIO DA COBERTURA:

7.1 O termo inicial das coberturas será a partir da assinatura deste contrato.

7.2 Todos os empregados e respectivos dependentes legais que forem incluídos no plano de saúde, no prazo de 30 dias após a assinatura de contrato, terão cobertura assistencial imediata.

7.3 A dependência legal de empregado constituída após o prazo previsto no item 7 e, devidamente reconhecida pelo **CONTRATANTE**, ensejará direito de ingresso do novo beneficiário no plano com assistência à saúde imediata, sem o cumprimento de qualquer carência.

7.4 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiado, ou de seu dependente, terá cobertura assistencial durante os primeiros trinta dias após o parto, independentemente de inscrição.

8. HABILITAÇÃO/ CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

8.1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

- 8.1.1.3 Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

8.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

8.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 Qualificação técnica:

8.3.1 Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.

8.3.2 Atestado(s) expedido (s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.3.3 Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, de **8.400 (oito mil e quatrocentos) beneficiários**.

8.3.4 Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexos I-A

8.3.5 Declaração de que dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos.

8.4 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Qualificação econômico-financeira:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

8.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

8.6 Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (trinta por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

9 QUANTIDADES ESTIMADAS

9.1 A quantidade estimada é de 8.400 (oito mil e quatrocentos) beneficiários

10 MODALIDADE/ CREDENCIAMENTO:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

10.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no presente Termo de Referência.

10.2. A solicitação de Credenciamento poderá ser realizada dentro do prazo de 60 meses a contar da data de publicação do edital.

10.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

10.4. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

10.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.

10.6. Os documentos deverão ser enviados pessoalmente ou pelos Correios para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar (GERÊNCIA DE REGISTRO E BENEFÍCIOS – GEREGB), Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA.

11 - DA CARÊNCIA

11.1 – Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;

11.1.1 – Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;

11.2 – Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, união estável (inclusive homoafetiva), nascimento, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

11.3 – Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.

12 – DAS COBERTURAS

12.1 – Da Segmentação Ambulatorial: A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656/98 e legislação posterior, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS e suas alterações, no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

12.1.1 - Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

12.1.2 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares.

12.1.3 - Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente do trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:

12.1.3.1 - atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

12.1.3.2 - psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

12.1.3.3 - tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

12.1.4 - Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

12.1.5 - Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

12.1.6 - A psicoterapia de crise (codificada no CID – 10), entendida esta como atendimentos intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental.

12.1.7 - Cobertura para procedimentos especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- d) hemoterapia ambulatorial;
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

12.2 – Da Segmentação Hospitalar: Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS (e alterações), e, ainda:

12.2.1 - Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

12.2.2 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

12.2.3 - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

12.2.3.1. - A LICITANTE VENCEDORA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

12.2.4 - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

12.2.5 - Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, em território nacional, previstos no contrato.

12.2.6 - Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;

12.2.7 - Cobertura de assistência médica através de médicos cooperados e /ou credenciados, referenciados, contratados.

12.2.8 - Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;

12.2.9 - Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

12.2.10 – Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

12.2.11 – Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

12.2.12 custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

12.2.13 – cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;

12.2.14 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) fisioterapia;
- j) transplantes de rins e córneas
- l) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
- m) prótese intra-operatórias
- n) material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos.
- o) acidente de trabalho;

12.2.15 - Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

12.2.15.1 – Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estando abrangidos os beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do Contrato.

12.3 – Da Segmentação Obstétrica

12.3.1 - A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

12.3.2 - Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

12.3.3 - Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

12.3.4 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

12.3.5 - inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

12.3.6 - A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13 – DAS DESPESAS EXCLUÍDAS

13.1 – Somente serão excluídas da abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde as despesas expressamente abaixo discriminadas:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental; isto é, aqueles que:
 - a.1.) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - a.2.) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
 - a.3.) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órtese e prótese para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) inseminação artificial; entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- d) tratamento de rejuvenescimento para fins estéticos;
- e) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os previstos em lei.
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes,
- g) casos de cataclismos, guerras, comoções internas e calamidade pública, quando declarados pela autoridade competente;
- h) tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida, desde que atendidos os requisitos do Ministério da Saúde), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- i) consultas domiciliares;
- j) serviços telefônicos ou qualquer outra despesa não vinculada à cobertura;
- l) serviços realizados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;
- m) tratamento odontológico
- n) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- o) fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

p) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei n. 9.656/98;

14 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ATENDIMENTO

14.1 - Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos, com base nos procedimentos normativos da CONTRATANTE;

14.2 - A CONTRATADA assegurará aos usuários, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos no contrato, dentre os relacionados no Guia de Serviços de Saúde, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

14.2.1 - Consultas: os usuários serão atendidos no consultório médico escolhido;

14.2.2 - atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais serão prestados exclusivamente em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios ou contratados;

14.2.3 - Exames complementares e serviços auxiliares serão prestados exclusivamente através da rede contratada, mediante solicitação do médico assistente.

14.3 - A CONTRATADA entregará o Guia de Serviços de Saúde ao BANPARÁ, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas;

14.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada;

14.5 - A CONTRATANTE enviará mensalmente relação dos usuários, bem como alterações, tais como: inclusões e exclusões com base no critério estabelecido no item primeiro das CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO;

14.6 - A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada da CONTRATADA, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

14.7 - Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados.

14.8 - Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada e, na impossibilidade, qualquer

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 16.

15 - DO REEMBOLSO

15.1 Reembolsos de Despesas efetuadas pelos beneficiários:

- a) Nos casos de urgência e emergência, haverá reembolso das despesas efetuadas pelos beneficiários, inclusive nos casos psiquiátricos, quando não houver e/ou não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, referenciados e cooperados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, respeitando os limites mínimos estabelecidos na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso ao beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido na CONTRATADA acompanhado do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal de gastos, incluindo-se neste prazo a eventual complementação de documentos.
- c) O reembolso das despesas que excederem a cobertura pactuada deve ser realizado pelos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido no CONTRATANTE, sob pena de exclusão do plano.
- d) Nas hipóteses de internações hospitalares, nos casos psiquiátricos decorrentes de situação de crise superiores a 30 (trinta) dias por ano e de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química superiores a 15 (quinze) dias por ano, as despesas excedentes serão custeadas pelo beneficiário, em conformidade com os valores constantes na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA.

16 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

16.2. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes das **CRENCIADA(S)**, às dependências do **BANPARÁ** se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.
- c) Comunicar às **CRENCIADA(S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- d) O **CONTRATANTE** fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante às **CRENCIADA(S)**.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar à(s) **CRENCIADA(S)** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- f) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- g) Fornecer à(s) **CRENCIADA(S)** todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
- h) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pelas **CRENCIADA(S)** objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- i) Enviar à(s) **CRENCIADA(S)** movimentações cadastrais, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos empregados ou beneficiários, que se fizerem necessários.
- j) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- l) Notificar por escrito à(s) **CRENCIADA(S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

17. PENALIDADES E RECURSOS:

17.1. A(s) **CRENCIADA(S)** ficarão sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei n.º 13.303/16, bem como na Lei nº 10.520/02: de Advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a serem aplicadas pela autoridade competente do **BANPARÁ**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados ao **BANPARÁ**, e das cabíveis cominações legais.

17.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

17.3. O **CONTRATANTE** poderá aplicar as multas na forma estabelecida no contrato:

17.3.1 De até 2,5% (dois e meio por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas no contrato com a credenciada, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato/descredenciamento.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

17.3.2 De 5% (cinco por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas no contrato com a credenciada, cumulada com a rescisão de contrato.

17.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.5. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE aplique as demais sanções previstas em contrato.

17.6. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à(s) **CRENCIADA(S)**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

17.7. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o **BANPARÁ**, pelo o prazo de até 02 (dois) anos, a(s) **CRENCIADA(S)** que, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

17.7.1. Por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

17.7.2. Por 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/16, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

17.8. Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item 17.6, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável às **CRENCIADA(S)**.

17.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 71 da Lei nº 13.303/16, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18 . PAGAMENTO:

18.1. O pagamento é condicionado ao número de vidas efetivamente incluído no Plano.

18.2. O pagamento será realizado mensalmente, até dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, devendo a contratada emitir e remeter ao CONTRATANTE, nota fiscal ou fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, para atesto e pagamento ou por procedimento que melhor atenda ambas as partes (comum acordo).

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá:

- a) Considerar o número de participantes efetivamente inscritos bem como os eventuais pedidos de alteração (inclusões/exclusões) que foram encaminhados pelo **CONTRATANTE**;
- b) Considerar que o cálculo por vida será proporcional aos dias utilizados a partir da data da comunicação para inclusão/exclusão pelo **CONTRATANTE**, exceto no caso de falecimento que terá como termo final a data do óbito;
- c) Vir acompanhada de relação dos titulares e respectivos dependentes com os valores, por vida, de acordo com o contrato;
- d) Indicar o número do contrato a que se refere e apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues, indicando a conta-corrente para depósito, de mesma titularidade da contratada;
- e) Nos casos de demissão, licença não remunerada e falecimento de beneficiários cobertos pelo contrato, os valores serão compensados em favor do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- f) Vir acompanhada dos comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND - INSS) e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

18.4. Na forma do Decreto Estadual nº 877/2009, o pagamento dos serviços contratados será efetuado por intermédio de crédito em conta a ser aberta no **CONTRATANTE**, em qualquer agência do **BANPARÁ**.

18.5. O pagamento dos serviços pressupõe que o atesto quanto à sua conformidade com o presente Termo de Referência e Contrato pela área fiscal do contrato (SUAPE/GEREB), que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento para pagamento.

20.5.1. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos para pagamento, os mesmos serão devolvidos, com a indicação de seu motivo, para correção pela contratada;

20.5.2. O prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária.

18.6. **Suspensão do pagamento:** Caso a área fiscal do contrato verifique a execução deficiente ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o pagamento das faturas/notas fiscais poderá ser suspenso, mediante comunicação à CONTRATADA, sem que tal medida implique em suspensão dos reembolsos devidos aos beneficiários ou da prestação dos serviços.

18.7. **Dos tributos:** O pagamento a ser efetuado à(s) **CONTRATADA(S)** estará sujeito à retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços.

19. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

19.1. A presente contratação será realizada por meio de Credenciamento, com cobertura Nacional, e devido à abrangente presença do BANPARÁ nos Municípios do Estado, uma maior rede credenciada/referenciada presente na região para proporcionar melhores condições aos empregados, principalmente no interior, na obtenção de serviços médicos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela rede credenciada/referenciada apresentadas no mercado.

20. FAIXA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO:

20.1. Com base na pesquisa de cotação de preço, a faixa de valor para credenciamento é de no mínimo R\$ 302,78 (Trezentos e dois reais e setenta e oito centavos) e no máximo de R\$ 333,05 (Trezentos e trinta e três reais e cinco centavos)

21. REAJUSTE DO PREÇO:

21.1. Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do contrato.

21.2. Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base a variação acumulada do IGP-M do período, e sinistralidade, desde que comprovada (se houver).

22. DESCREDENCIAMENTO

22.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

23. SUBCONTRAÇÃO

23.1 Pela natureza contratual, não será permitida a subcontratação do objeto.

24. PRAZO DE CONTRATO

24.1 Será de 60 (sessenta) meses, ou enquanto durar o período de credenciamento, desde que não haja manifestação das partes em contrário.

25. FISCAL DO CONTRATO

25.1 Será designado como fiscal do contrato um empregado lotado na **SUAPE/GEREB – Gerência de Registro e Controle de Pessoal**.

26. ADENDO DO TR:

ADENDO I – PLANILHA DE MUNICIPIOS COM N° DE EMPREGADOS

ADENDO I - PLANILHA DE MUNICIPIOS COM Nº DE EMPREGADOS

Município	Empregados
Abaetetuba	16
Abel Figueiredo	7
Acará	5
Afuá	9
Agua Azul do Norte	7
Alenquer	9
Almeirim	5
Altamira	17
Anajás	9
Ananindeua	69
Anapú	8
Augusto Correa	6
Aurora do Pará	7
Baião	8
Barcarena	24
Belém	1387
Benevides	10
Bom Jesus do Tocantins	6
Bonito	4
Bragança	13
Brejo Grande do Araguaia	6
Breu Branco	7
Breves	10
Bujarú	7
Cachoeira do Arari	7
Cametá	12
Canaã dos Carajás	11
Capanema	15
Capitão Poço	12
Castanhal	30
Conceição do Araguaia	14
Concórdia do Pará	13
Curionópolis	5
Currálinho	9
Curuá	7
Curuçá	7
Dom Eliseu	17

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Eldorado dos Carajás	7
Faro	6
Floresta do Araguaia	7
Garrafão do Norte	7
Goianésia do Pará	7
Igarapé Açú	7
Igarapé Mire	8
Ipixuna do Pará	8
Itaituba	18
Itupiranga	12
Jacundá	7
Juruti	11
Limoeiro do Ajurú	7
Marabá	45
Maracanã	9
Marapanim	8
Marituba	11
Medicilândia	8
Melgaço	7
Mocajuba	6
Moju	7
Mojuí dos Campos	7
Monte Alegre	9
Muaná	7
Novo Progresso	6
Óbidos	10
Oeiras do Pará	7
Oriximiná	10
Outilândia do Norte	8
Palestina do Pará	6
Paragominas	13
Parauapebas	16
Pau D'arco	7
Ponta de Pedras	6
Porto de Moz	7
Primavera	7
Redenção	17
Rio Maria	9
Rondon do Pará	10
Salinópolis	8
Salvaterra	8

Santa Barbara do Pará	7
Santa Izabel do Pará	11
Santa Luzia do Pará	7
Santa Maria do Pará	8
Santana do Araguaia	8
Santarém	46
Santo Antônio do Tauá	7
São Caetano de Odivelas	7
São Félix do Xingu	8
São Geraldo do Araguaia	7
São João de Pirabas	7
São Miguel do Guamá	7
Sapucaia	7
Senador José Porfírio	6
Soure	7
Tailândia	9
Terra Santa	6
Tomé Açú	9
Tracuateua	7
Trairão	6
Tucumã	7
Tucuruí	15
Vigia	11
Viseu	11
Vitória do Xingu	7
Xinguara	11

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA****DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Ramo de Atividade Principal:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Data da Constituição:

Atividade Principal:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-Mail:

Nº Agência:

Nº C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Documento:

Nº do Documento:

Órgão Emissor/UF:

Data de Emissão:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Documento:

N° do Documento:
Órgão Emissor/UF:
Data de Emissão:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-Mail:
DOCUMENTOS (ANEXO)
Declaro ter ciência da necessidade de apresentar da documentação relacionada no edital de credenciamento, as quais se encontram anexas ao presente formulário (cópias simples).
LOCAL, DATA E HORA:
ASSINATURA:

ANEXO III - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de Informação gerados e utilizados no BANPARÁ, objetivando a proteção desses bens em relação às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios.

DEFINIÇÕES

Bens de Informação são: todas as informações utilizadas pelo BANPARÁ na realização de seus negócios e que, se indevidamente divulgadas, podem expor o Banco a danos materiais e legais; os meios utilizados para suportar essas informações; e os recursos necessários para acessar essas informações.

Proteção e Confiabilidade: o bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características:

Integridade: É exato e completo;

Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas;

Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

POLÍTICAS

Criar e manter a sistemática de Segurança da Informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;

Usar para fins exclusivos de trabalho todos e quaisquer meios de comunicação disponibilizados pelo BANPARÁ;

Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do BANPARÁ quanto à sensibilidade e criticidade;

Criar e gerenciar processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação.

Criar e manter o Plano de Continuidade de Negócio adequado para suportar eventuais sinistros;

Segregar os ambientes computacionais do BANPARÁ;

Criar controle de Acesso Físico rigoroso ao ambiente do Centro de Processamento de Dados - CPD;

Elaborar e manter Manuais de Segurança da Informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para usuários e técnicos.

Criar normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas;

Disciplinar o uso de Controle de Acesso a todos os Sistemas Corporativos, bem como a rede interna e acessos remotos;

Incluir a Política de Segurança da Informação, obrigatoriamente, nos programas de treinamentos do BANPARÁ.

Planejar treinamentos periódicos para capacitação em Segurança da Informação abrangendo todas as Unidades.

Inventariar, periodicamente, todos os ativos de tecnologia da informação.

Auditar, periodicamente, todas as unidades, visando o cumprimento desta Política.

Dar conhecimento desta POLÍTICA a todos os Diretores, Empregados, Estagiários e Contratados do BANPARÁ e disponibilizá-la através de canais internos de comunicação;

Criar e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do BANPARÁ, que deverão ser assinados por todos os Empregados, Estagiários e Contratados, que de alguma forma tenham acesso a essas informações;

Responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, os Empregados, Estagiários e Contratados que descumprirem as Políticas de Segurança da Informação.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

**ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE
SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

Pelo presente Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expreso consentimento do BANPARÁ;
- Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
- Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;



- Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref.: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii)** suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI - CARACTERÍSTICAS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Em razão do compromisso desta Instituição Financeira com a sustentabilidade em sua dimensão social, econômica e ambiental, pretendendo que o seu poder de compra seja indutor de boas práticas para uma sociedade justa e um meio ambiente equilibrado, tudo em conformidade com a sua Política de Responsabilidade Socioambiental, as seguintes cláusulas de RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL devem ser cumpridas pela CONTRATADA durante toda a vigência de contrato firmado com o BANPARÁ:

1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
 - I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
 - III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 - IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
 - V. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
 - VI. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - VII. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto deste inciso, define-se:
 - a) “Condições ultrajantes”: condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

2. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO AOS USUÁRIOS DO BANPARA, ATIVOS E INATIVOS, REGULARMENTE INSCRITOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XXXXXXXXXXXX:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente ou seu substituto e por seu Diretor de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____ bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP n.º _____, por sua representante legal _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º ____-____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP n.º _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o seguinte contrato de prestação de serviços, mediante Credenciamento n.º 001/2020, na forma do art. 30, *caput* da Lei n.º 13.303/16, conforme Processo n.º 0113/2020 – DIRAD/CPL, com recursos próprios, sendo todas as disposições contratuais regidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual n.º 2.121/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE** a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei n.º 9.656/98, **obedecendo às disposições da Lei n.º 13.303/2016** conforme a seguir especificado:

- a) Padrão de plano nacional nas acomodações em apartamento;

CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- b) Urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres ou aéreas) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de R\$-xxxxxx (xxxxxxx), de acordo com as regras do item 18 – PAGAMENTO do Termo de Referência, ressaltando que o pagamento é condicionado ao número de vidas efetivamente incluído no Plano, conforme item 18.1 também do Termo de Referência – Anexo II do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Integra este contrato, como anexo III deste instrumento, para todos os fins de direito, o edital de credenciamento nº 001/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de incompatibilidade entre o edital de Credenciamento nº 001/2020 e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

PARÁGRAFO SEXTO: O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

- a) Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar,

comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- c) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- d) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Termo de Referência e à legislação vigente;
- c) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Pela natureza contratual, não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, devendo a contratada emitir e remeter ao CONTRANTE, nota fiscal ou fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, para atesto e pagamento ou por procedimento que melhor atenda ambas as partes (comum acordo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado por parte do CONTRATANTE somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem ao CONTRATADO, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZ: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base a variação acumulada do IGP-M do período, e sinistralidade, desde que comprovada (se houver).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do PARÁGRAFO TERCEIRO, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento contratar com o Banpará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUINTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DEZ: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO ONZE: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DOZE: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO TREZE: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUATORZE: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

PARÁGRAFO UNICO: O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2020

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____ CPF:

2- NOME: _____ CPF:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br